

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 53, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

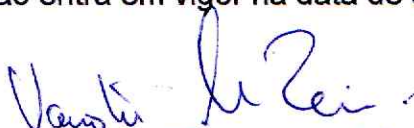
Aprova o Regimento Interno do **Comitê de Segurança da Informação - CSI** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “h” do Inciso I e VII do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; o Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e o Item 3.2.7 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.4, APROVADO EM 12/12/2022, divulgação autorizada pela PORTARIA MTP/SPREV Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022); e a Ata nº 15/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Comitê de Segurança da Informação - CSI** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, na forma do Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 53, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação - CSI é órgão de assessoramento e execução da estrutura organizacional do RPPS nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação - CSI abrangerá questões envolvendo temas relacionados à:

- I – segurança e defesa cibernética;
- II – segurança de infraestruturas físicas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação;
- III – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação; e
- IV – proteção de dados organizacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação - CSI pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social com ética, moralidade, legalidade, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 4º Compõem o Comitê de Segurança da Informação – CSI, os seguintes membros, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, combinado com o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023 (*Redação dada pelo Decreto nº 987, de 19 de julho de 2024*):

- I - o gestor de segurança da informação;





- II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
III – 01 (um) representante da unidade finalística;
IV – titular da unidade de tecnologia da informação.

Seção II Do Presidente

Art. 5º O Presidente será eleito dentre os membros do CSI e deve ter formação e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e com as competências estabelecidas para o Comitê de Segurança da Informação - CSI.

Art. 6º O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo único. No prazo a que se refere o *caput* deste artigo não serão considerados os períodos de gestão ocorridos antes da aprovação deste Regimento.

Seção III Dos Membros

Art. 7º Os membros do CSI serão indicados pela Diretoria Executiva e designados pelo gestor do RPPS.

Art. 8º Os membros do CSI deverão possuir conhecimento e experiência relacionados à Segurança da Informação.

Art. 9º Os membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI para ingresso e permanência na função deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Seção IV Da vacância

Art. 10. Dar-se-á vacância do cargo aos membros do CSI que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante os últimos 12 (doze) meses, sem justificativa.

§ 1º Os membros do CSI poderão ser substituídos a pedido do interessado ou na forma apresentada no *caput* deste artigo.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por solicitação do Presidente do CSI e designação do Gestor do RPPS, após indicação de um novo membro pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação no âmbito do RPPS;

II - constituir grupos de trabalho para tratar sobre segurança da informação e propor soluções específicas;

III - propor normas internas relativas à segurança da informação;

IV - deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança de Informação - PSI;

V - propor alterações na política de segurança da informação;

VI - propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar, avaliar e propor alterações na Política de Segurança da Informação do RPPS e nas normas internas de segurança da informação do PREVIJUNO, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - propor a adoção de medidas e programas de conscientização, sensibilização e capacitação dos usuários dos sistemas de informação, visando difundir conhecimentos e dar efetividade à PSI;

IX - emitir orientações a respeito dos incidentes críticos de segurança da informação a ele reportados;

X - monitorar as ações de segurança da informação no âmbito do PREVIJUNO;

XI - tomar conhecimento e acompanhar a implantação dos controles propostos pelo setor de Tecnologia da Informação – TI para mitigar os riscos de segurança da informação identificados, analisados e avaliados segundo a Metodologia de Gerenciamento de Riscos do RPPS e estruturas (frameworks) aplicáveis à disciplina de riscos de segurança da informação;

XII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrência de quebras de segurança da informação no âmbito do RPPS;



XIII - propor o intercâmbio e compartilhamento de experiências em segurança da informação com outros entes públicos;

XIV - definir procedimentos de acesso para auditoria na área de segurança da informação e rotinas de recuperação de desastres naturais e/ou ataques cibernéticos.

XV - propor atualizações desse Regimento Interno; e

XVI - dirimir eventuais dúvidas deliberando sobre assuntos relativos ao CSI.

§ 1º As decisões do CSI deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela área da Tecnologia da Informação – TI e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros do Colegiado.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê de Segurança da Informação do RPPS:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação - CSI em suas atividades e deliberações;

II - coordenar a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do RPPS, com a participação do Comitê de Segurança da Informação;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação vigentes no RPPS;

V - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VI - submeter o Regimento Interno do CSI e suas alterações à apreciação dos membros do CSI;

VII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;





- VIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação de segurança da informação;
- IX - propor ao Gestor do RPPS os recursos necessários às ações de segurança da informação no âmbito do RPPS quando do planejamento orçamentário;
- X - manter a análise de risco de segurança da informação atualizada, refletindo o estado corrente da organização;
- XI - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- XII - representar o CSI em eventos internos e externos afins que se fizerem necessários;
- XIII - convidar a seu critério ou por indicação dos membros do CSI, técnicos para participar das reuniões e/ou atividades sem direito a voto e à participação nas deliberações;
- XIV - delegar atribuições aos demais membros do CSI;
- XV - proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;
- XVI - formalizar, de forma justificada, a substituição de membros do CSI;
- XVII - planejar, convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI;
- XVIII – assinar ofícios, instruções, recomendações, relatórios e demais documentos emitidos pelo CSI;
- XIX - exercer outras atribuições decorrentes das competências do CSI.

Seção II Dos membros

Art. 13. São atribuições dos membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI:

- I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste Regimento;
- III - zelar pela implantação e divulgação das ações de natureza pública deliberadas pelo CSI;





- IV - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias de sua realização;
- V - submeter à avaliação do presidente do CSI a adoção de normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- VI - indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo CSI;
- VII - fazer cumprir, em suas respectivas unidades organizacionais as deliberações emanadas e aprovadas pelo CSI;
- VIII - comunicar ao presidente do CSI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento às reuniões de caráter ordinário e extraordinário;
- IX - assinar as atas e demais documentos produzidos pelo CSI;
- X - apreciar as decisões do presidente do CSI tomadas ad referendum do Comitê.

Seção III Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 14. São atribuições do Gestor de Segurança da Informação, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023:

- I - promover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pelo Gestor do PREVIJUNO;
- II - promover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;
- III - promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;
- IV - propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;
- V - elaborar, revisar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda, em conjunto com o Núcleo Permanente de Avaliação de Documentos - NUPAD.





CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CSI reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 16. As reuniões do CSI somente serão instauradas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17. O CSI poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos na área de Segurança da Informação, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos membros do CSI, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 19. As deliberações e decisões do CSI serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as decisões do CSI poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme o § 1º deste artigo deverão ser consignadas em Ata que poderá ser assinada na reunião presencial subsequente.

§ 3º Voto divergente será consignado em Ata, com as razões que o fundamentaram.

Art. 20. Serão submetidas à apreciação formal do CSI, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do CSI poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Órgão Colegiado.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia em reunião ordinária poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Secretário do CSI elaborar e disponibilizar aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as pautas das reuniões acompanhadas das informações relativas aos temas a serem tratados pelo Colegiado.

Art. 21. As deliberações e decisões do CSI serão lavradas em atas indicadas com números de ordem, que deverão ser assinadas e publicadas no site institucional do





RPPS em até 03 (três) dias úteis após realizadas, mantendo-se, após digitalizadas, cópia em arquivo físico para fins de auditorias externas.

Art. 22. Compete ao Secretário do CSI:

I - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

II - secretariar as reuniões;

III - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CSI; e

IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do CSI.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. As decisões do CSI serão tomadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente.

Parágrafo único. As decisões do CSI serão emitidas através de registros em Atas, Resoluções e Instruções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 24. O Comitê de Segurança da Informação - CSI poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações neste Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos relativos a este Regimento serão tratados internamente pelo CSI.

Art. 26. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas em reuniões do Colegiado serão mantidas sob sigilo, até que seja autorizada a sua divulgação.

Art. 27. O cronograma anual de reuniões ordinárias, o plano de trabalho e as atas deverão ser publicados no site institucional do RPPS.

Art. 28. O Comitê de Segurança da Informação reger-se-á pelas regras elencadas neste Regimento Interno que será submetido ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO para sua homologação, nos termos dos incisos II e VII do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, de 06 de dezembro de 2024.

Icaro Coelho Tavares Alves

Presidente do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO